



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

INDICAÇÃO Nº 16/2021

Referente: anteprojeto de diárias dos motoristas e funcionários

Sigmar Dantas Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o incluso anteprojeto de lei para apreciação.

Referido anteprojeto promove o pagamento de diárias para funcionários, levando-se em conta a distância percorrida.

Justificativa:

Procurado por motoristas desta cidade, com propostas de apresentar projeto no sentido de que adiantamentos sejam substituídos por diárias mais justas, apresento o presente anteprojeto para apreciação de Sua Excelência, o prefeito municipal.

Ressalte-se que trata-se de um anteprojeto que em seu texto, apesar de ter sido sugerido pela categoria dos motoristas municipais, engloba todo o funcionalismo e pela própria natureza da propositura pode ser melhor aprimorado e adaptado à nossa realidade.

Talvez a classe mais afetada é a dos motoristas que pelo tipo de trabalho, acabam ficando horas longe de seu lar e tem que se alimentar em outras cidades e não raro têm problemas quanto ao custo e até dificuldades em obter notas de consumos, ficando preocupados em guardar notas para prestação de contas.

A propositura apresentada sanaria esse problema.

Tal propositura trará incentivar e valorizar a categoria enquanto o tão sonhado vale alimentação não se torne uma realidade.



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

Certo de conta com a proverbial atenção de Sua Excelência o
Prefeito Municipal, apresento meus agradecimentos.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021

Sigmar Dantas Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS – SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A concessão de diárias a Prefeito, Vice-Prefeito e a Servidores do Executivo de Mariápolis - SP obedecerão às disposições desse Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar/custear despesas com combustível, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS Da autorização

Artigo 3º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

Do Direito a Diárias

Artigo 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º.

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias, não



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.

Do Período de Concessão

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

§ 1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - O valor da diária é composto, observado os seguintes critérios:

Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária

Quilometragem percorrida (todo percurso)

R\$ 40,00 - até 350 Km

R\$ 130,00 - Acima de 350 Km até 700 Km

R\$ 600,00 Acima de 700 Km até 1.200 Km

Prefeito

Valor da Diária

Quilometragem percorrida (todo percurso)

R\$ 150,00 - Até 350 Km

R\$ 350,00 - Acima de 350 Km até 700 Km

R\$ 800,00 - Acima de 700 Km até 1.200 Km

R\$ 1.000,00 - Acima de 1.200 Km



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

(Vice-Prefeito, Diretores, Coordenadores e Assessores)

Valor da Diária

Quilometragem percorrida (todo percurso)

R\$ 60,00 - Até 350 Km

R\$ 150,00 - Acima de 350 Km até 700 Km

R\$ 600,00 - Acima de 700 Km até 1.200 Km

R\$ 800,00 - Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes aos números de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão reservadas/compradas e pagas diretamente pelo departamento de compras do Município, mediante requerimento e justificativa da autoridade competente.

Art. 7º - Este Projeto de Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Mariápolis, de de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL